DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2024

Fundo: **XP CRÉDITO ESTRUTURADO 360 PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: **36.655.893/0001-50**
1ª Integralização de Cotas: **13/07/2020**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de setembro de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$73.555.817,73	4844	67,52%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$476.140,80	815	0,44%
Total	R$74.031.958,53	5659	67,96%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$36.731.605,40		33,72%
Passivo	R$1.824.546,45		1,67%
Patrimônio líquido	R$108.939.017,48		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
177	R$31.355,03

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes por ventura encontrados:

Conclusão:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos [1]	0	0	0,00%	0	0,00%	R$ 0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes [2]	177	0	0,00%	0	0,00%	R$31.355,03
Total	**177**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$31.355,03**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de 0 direitos creditórios substituídos.
[2] os direitos creditórios foram alvo de validação em trimestres anteriores onde analisamos a documentação comprobatória de 59 recebíveis, que representam a totalidade de 177 parcelas inadimplentes.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O fundo não possui ativos passíveis de registro.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: 0692DCF7-E892-450F-8DAB-24FB98B5AF30

asset management

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2024

Fundo: XP Crédito Estruturado 360 Profissional Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 36.655.893/0001-50
Data base: 30 de setembro de 2024

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve no trimestre em questão.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do fundo que tenha afetado a sua rentabilidade no trimestre em questão.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houve alteração no trimestre em questão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração no trimestre em questão.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No caso dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo que contem com garantias, não houve alterações no trimestre em questão.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não há.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo foram adquiridos em caráter definitivo.

Docusign Envelope ID: 0692DCF7-E892-450F-8DAB-24FB98B5AF30

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve no trimestre em questão.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve no trimestre em questão.

b) motivação da alienação;

Não houve no trimestre em questão.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve no trimestre em questão.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve no trimestre em questão.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

DocuSigned by:
Pedro Urbinati
8EBD512C93A145F...

DocuSigned by:
Ricardo Bortolozzi
98459E048B274B3...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ: 16.789.525/0001-98